

MENSAGEM Nº 009/2024

Garanhuns, 11 de abril de 2024.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns.

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, incs. I e IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1°, inciso III e 73, §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "Altera a redação dos arts. 10 e 11, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 – modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 18 de junho de 2019; nº 5.071, de 16 de junho de 2023, nº 5.183, de 28 de dezembro de 2023 e nº 5.215, de 21 de março de 2024 – para dispor sobre a reestruturação das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, bem como a criação e atribuições dos cargos públicos que específica, e dá outras providências".

Nobres Parlamentares, de acordo com o disposto no art. 135, da Lei Municipal nº 2.436, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Garanhuns), é dever do Município de Garanhuns "[...] garantir a todos a participação no processo social da cultura, em todas as suas formas" (GARANHUNS, 1990).

Mediante este cenário, o Poder Executivo Municipal, através da Lei Ordinária Municipal nº 3.879, de 01 de março de 2013, formulou o Programa de Desenvolvimento Cultural, que tem como finalidades: <u>a</u>) reconhecer e estimular as atividades culturais; <u>b</u>) favorecer a preservação do patrimônio histórico cultural, e; <u>c</u>) realização e organização de festas e eventos tradicionais.

Dentre os eventos festivos que estão inseridos no referido Programa, temos Viva Garanhuns, Garanhuns Jazz Festival, Viva Jesus, Encantos do Natal e outros, com destaque para o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), cuja importância e repercussão transcendem os limites territoriais desta Urbe, sendo considerado o maior Festival Multicultural da América Latina.

Para ilustrar a grandeza do aludido Evento Municipal, importante mencionar, à título de exemplo, os seguintes diplomas normativos: a) Lei Ordinária Estadual nº 13.634, de 21 de novembro de 2008, cuja ementa "Considera o Festival de Inverno de Garanhuns como Patrimônio Turístico e Cultural do Povo Pernambucano"; b) Lei Ordinária Estadual nº 13.878, de 25 de setembro de 2009, cuja ementa "Considera o Festival de Inverno de Garanhuns Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco"; c) Lei Ordinária Estadual nº 16.928, de 19 de junho de 2020, cuja ementa "Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Festival de Inverno de Garanhuns".



Em relação aos demais eventos festivos municipais, podemos destacar os seguintes diplomas normativos: a) Lei Ordinária Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, cuja ementa "Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais", b) Lei Ordinária Estadual nº 16.657, de 04 de outubro de 2019, cuja ementa "Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Magia do Natal, no Município de Garanhuns"; c) Lei Ordinária Municipal nº 4.715, de 20 de novembro de 2020, cuja ementa "Insere no Calendário Oficial do Município o Evento "Magia do Natal" e dá outras providências"; d) Lei Ordinária Municipal nº 4.956, de 05 de setembro de 2022, cuja ementa "Institui no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, a Festa de Santo Antônio, a ser comemorada anualmente, e dá outras providências"; e) Lei Ordinária Municipal nº 4.974, de 11 de novembro de 2022, cuia ementa "Institui o evento religioso nominado de "Viva Jesus", no Calendário Oficial do Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências"; f) Lei Ordinária Municipal nº 5.135, de 13 de novembro de 2023, cuja ementa "Declara o Festival Viva Jesus de Garanhuns, Patrimônio Cultural Imaterial deste Município e dá outras providências".

Vale salientar, ainda, que o Poder Executivo Municipal tomou a iniciativa de abraçar a realização do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), promovendo um novo arranjo institucional baseado em formas sustentáveis – a exemplo das parcerias com a iniciativa privada – além de fomentar as atividades culturais considerando o reconhecimento da centralidade estratégica e do alargamento conceitual do campo da cultura para o processo de desenvolvimento humano e socioeconômico de nosso Município, o que culminou na vigência da Lei Ordinária Municipal nº 5.112, de 28 de setembro de 2023, cuja ementa "Dispõe sobre o Festival de Inverno no Município de Garanhuns e dá outras providências".

Isto posto, Ínclitos Vereadores, sabendo que o Festival de Inverno de Garanhuns é Patrimônio Turístico e Cultural do Povo Pernambucano – e, para além disso, é realizado em terras garanhunenses, demonstrando, assim, sua importância para a economia, lazer e turismo local – a partir desta edição do Evento Municipal, o Poder Executivo Municipal assumirá o protagonismo na organização e execução, restou imprescindível adequar a estrutura administrativa das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo para compatibilizar com as demandas que surgiram com a municipalização do FIG.

Além disso, Excelências, é importante ressaltar que o portifólio cultural do Município de Garanhuns é extremamente diversificado, uma vez que: a) o Garanhuns Jazz Festival (GJF) está se consolidando como referência no circuito alternativo do Carnaval de Pernambuco, pois sua última edição trouxe mais de 40 artistas de todo o Brasil, além de atrações internacionais, para preencher o feriado de quem fugia da folia tradicional do período; b) o Festival Viva Garanhuns, por sua vez, inaugura o ciclo de festividades juninas no Nordeste, que repercute no setor turístico e gera emprego e renda, aquecendo a economia local; c) a tradicional Festa de Santo Antônio, padroeiro da Cidade, tem o papel de enaltecer a cultura e o turismo religioso, bem como prestigiar o início dos festejos juninos no Município; d) acerca do Festival Viva Jesus, é importante pontuar que o referido Evento traz a missão de reunir a comunidade cristã, que contribui significativamente para consolidar



o Município de Garanhuns como um dos principais destinos em se tratando de turismo religioso; <u>e</u>) por fim, temos o <u>Encantos do Natal</u>, cuja última edição, segundo os dados estimados, dão conta de que cerca de 1 milhão e 200 mil pessoas tenham passado pela cidade nos 60 dias de evento, entre moradores e turistas, o que gerou uma movimentação econômica próxima dos R\$ 100 milhões.

Cabe pontuar, nesse sentido, que em razão do contexto e do extenso calendário festivo, a Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), na atual Gestão, ganhou protagonismo salutar na produção, promoção, difusão e divulgação de expressões culturais, razão pela qual sua estrutura organizacional e recursos humanos precisam ser reestruturados para melhor atender as demandas relacionadas à atuação finalística da Pasta Municipal.

Quanto a reformulação da estrutura organizacional e recursos humanos da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), é importante destacar que a inserção do cargo público de Secretário Executivo de Turismo contribuirá para a implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades turísticas observadas as estratégias de ação definida, conforme estatui o art. 151, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, fomentando o ambiente propício para explorar as potencialidades turísticas da nossa amada Cidade, otimizando o funcionamento da Administração Pública.

Ratificando os argumentos supracitados, Excelências, vejamos o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências":

- Art. 4°. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:
- l <u>aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação</u> e racionalização da estrutura <u>e otimização do funcionamento da Administração Municipal;</u>

[...]

- III <u>adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços</u>, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;
- IV <u>contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais</u>, profissionalizando o servidor <u>e aparelhando o serviço público</u>;

[...]

Há que se reconhecer, portanto, que o escopo da proposição legislativa em anexo terá o condão de <u>intensificar a eficiência</u>, <u>efetividade e eficácia das ações administrativas relacionadas à valorização e o desenvolvimento do turismo e preservação da cultura em nosso Município</u>, reestruturando o funcionamento da Administração Pública Municipal no âmbito da cultura e do turismo, visto que, com a aprovação de Vossas Excelências, a Máquina Pública Municipal poderá ampliar e aperfeiçoar as atividades promovidas pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, recrutando pessoal para garantir o pleno funcionamento das referidas unidades administrativas, cujas atribuições estão descritas no Anexo Único do projeto de Lei, que seguem abaixo relacionados:



LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Secretário Executivo de Turismo	01	CC2

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE	Secretário Executivo de Cultura	01	CC2
CULTURA	Diretor de Produção, Atividades Culturais e Eventos	03	CC3

Ressalte-se, por fim, que a proposição legislativa ora anexa está em conformidade com as exigências impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que as despesas também estão compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo a matéria ora tratada necessária à intensificação da eficiência, efetividade e eficácia das ações administrativas relacionadas à valorização e o desenvolvimento do turismo e preservação da cultura em nosso Município, reestruturando o funcionamento da Administração Pública Municipal no âmbito da cultura e do turismo, recrutando pessoal para garantir o pleno funcionamento das referidas unidades administrativas, bem como contribuirá para a implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades turísticas observadas as estratégias de ação definida. estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por SIVALDO RODRIGUES ALBINO:70538034491 ALBINO:70538034491 Dados: 2024.04.11 10:35:05 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito



Projeto de Lei N° 009/2024



EMENTA: Altera a redação dos arts. 10 e 11, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 — modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 18 de junho de 2019; nº 5.071, de 16 de junho de 2023, nº 5.183, de 28 de dezembro de 2023 e nº 5.215, de 21 de março de 2024 — para dispor sobre a reestruturação das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, bem como a criação e atribuições dos cargos públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O art. 10, da Lei Ordinária Municipal n° 3.970, de 24 de dezembro de 2013 – com redação modificada pelas Leis Municipais n° 4.344, de 03 de janeiro de 2017, n° 4.494, de 08 de outubro de 2018, n° 4.516, de 13 de dezembro de 2018, n° 4.517,de 13 de dezembro de 2018, n° 4.547, de 18 de junho de 2019 e n° 5.071, de 20 de junho de 2023 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Garanhuns passa a constituir-se dos seguintes órgãos públicos e entidades públicas:

- I Gabinete do Prefeito;
- II Secretaria de Administração;
- III Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- IV Secretaria De Desenvolvimento Econômico:
- V Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
- VI Secretaria de Saúde;
- VII Procuradoria Geral do Município;
- VIII Secretaria de Turismo;
- IX Controladoria Geral do Município;
- X- Secretaria de Finanças;
- XI Secretaria de Governo e Ouvidoria (NR);



- XII Secretaria de Gestão e Articulação Política;
- XIII Secretaria de Educação;
- XIV Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- XV Secretaria de Infraestrutura:
- XVI Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos';
- XVII Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
- XVIII Secretaria de Cultura;
- XIX Secretaria da Mulher;
- XX Secretaria de Comunicação Social;
- XXI Instituto de Previdência Social de Garanhuns (IPSG):
- XXII Autarquia Municipal do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA);
- XXIII Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT);

[...]" (NR)

Art. 2º. O art. 11, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013 – modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.344, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.494, de 08 de outubro de 2018; nº 4.516, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.517, de 13 de dezembro de 2018; nº 4.547, de 18 de junho de 2019; nº 5.071, de 16 de junho de 2023, nº 5.183, de 28 de dezembro de 2023 e nº 5.215, de 21 de março de 2024 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os órgãos da estrutura administrativa básica municipal passam a comporse das unidades seguintes:

[...]

VIII - SECRETARIA DE TURISMO

- a) Gabinete do(a) Secretário(a)
- 1. Secretaria Executiva
- 1.1 Diretoria de Turismo
- 1.1.1 Gerência do Departamento de Turismo
- 1.1.1.1 Assessoria Técnica de Apoio Administrativo

[...]

XVIII - SECRETARIA DE CULTURA

- a) Gabinete do(a) Secretário(a)
- 1. Secretaria Executiva
- 1.1 Diretoria de Produção, Atividades Culturais e Eventos
- 1.1.1 Gerência do Departamento de Cultura
- 1.1.1.1 Assessoria Técnica de Apoio Administrativo

[...]" (NR)



Art. 2º. Em razão da modificação da estrutura administrativa de que trata esta Lei, ficam criados e quantificados os cargos públicos listados a seguir:

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Secretário Executivo de Turismo	01	CC2

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	NÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Secretário Executivo de Cultura	01	CC2
00210101	Diretor de Produção, Atividades Culturais e Eventos	03	CC3

Parágrafo único. As atribuições dos cargos públicos mencionados nos incisos deste artigo estão descritas no Anexo Único desta Lei, que a integra para todos os fins.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de abril de 2024.

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por SIVALDO RODRIGUES

ALBINO:70538034491 ALBINO:70538034491 Dados: 2024.04.11 10:35:29 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito



ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DO CARGOS PÚBLICOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E DIRETOR DE PRODUÇÃO, ATIVIDADES CULTURAIS E EVENTOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo de Turismo	Conduzir e assessorar as atividades pertinentes à área de conhecimento/atuação da Secretario de Turismo, além de assessorar o(a) Secretário(a) da Pasta.
Tunismo	Suceder o Secretário de Turismo nas decisões administrativas para o bom andamento do trabalhos da Pasta, após prévia consulta, quando de sua ausência.
	Fazer cumprir as determinações e decisões do Secretário de Turismo.
	Assessorar direções: administrar agenda pessoal das direções; despachar com a direção colher assinatura; priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir ligações telefônicas administrar pendências.
	Definir encaminhamento de documentos; assistir à direção em reuniões; secretariar reuniões.
	Atender pessoas: recepcionar pessoas; fornecer informações; filtrar ligações; anotar e transmiti recados; orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimento especial à autoridades.
	Gerenciar informações: ler documentos; levantar informações; consultar outro departamentos; criar e manter atualizado banco de dados; cobrar ações, respostas, relatórios controlar cronogramas e prazos; direcionar informações; acompanhar e gerir processos;
	Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuidas.
Secretário Executivo de Cultura	Conduzir e assessorar as atividades pertinentes à área de conhecimento/atuação da Secretari de Cultura, além de assessorar o(a) Secretário(a) da Pasta.
	Suceder o(a) Secretário(a) de Cultura nas decisões administrativas para o bom andamento do trabalhos da Pasta, após prévia consulta, quando de sua ausência.
	Fazer cumprir as determinações e decisões do(a) Secretário(a) de Cultura.
	Assessorar direções: administrar agenda pessoal das direções; despachar com a direção colher assinatura; priorizar, marcar e cancelar compromissos; definir ligações telefônicas administrar pendências.
	Definir encaminhamento de documentos; assistir à direção em reuniões; secretariar reuniões.
	Atender pessoas: recepcionar pessoas; fornecer informações; filtrar ligações; anotar e transmit recados; orientar e encaminhar pessoas; prestar atendimento especial à autoridades.
	Gerenciar informações: ler documentos; levantar informações; consultar outro departamentos; criar e manter atualizado banco de dados; cobrar ações, respostas, relatórios controlar cronogramas e prazos; direcionar informações; acompanhar e gerir processos;
	Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuidas.



Diretor de Produção, Atividades Culturais e Eventos

Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de preservação e incentivo à produção, promoção, difusão e divulgação de expressões culturais no âmbito da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, bem como nos eventos produzidos pela referida Secretaria;

Propor e elaborar projetos de animação cultural de alcance comunitário que atendam aos objetivos e finalidades da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns;

Propor e promover articulação com órgãos e entidades de direito privado, direito público e terceiro setor, buscando maior intercâmbio cultural e integração de atividades;

Promover e coordenar os trabalhos de elaboração de pesquisas, a fim de avaliar os resultados das atividades culturais realizadas pela Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns;

Recomendar e adotar ações que visem a assegurar a implementação da política cultural estabelecida para a Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns;

Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuidas.

ALBINO:7053803449 ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por SIVALDO RODRIGUES Dados: 2024.04.11 10:35:56 -03'00'